

## SGOPREV

**Republicado por incorreção publicado anteriormente no Diário Oficial N° 3602,**

### **Resolução N° 03/2024 Regimento Interno do Conselho Fiscal SGO-PREV**

“Altera dispositivos da Resolução n 001/2020 QUE APROVOU O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE- MS O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a apreciação e deliberação pelo Conselho, em reunião extraordinária realizada em 25 de março de 2024 e finalizado em 23 de maio de 2024, Resolve: Art. 1º. Fica aprovado, na forma do anexo único desta Deliberação, as alterações do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste- SGO - PREV. Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Gabriel do Oeste, 23 de maio de 2024. CLAUDIO LEITE CARDOSO JUNIOR Presidente do Conselho Fiscal ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 03/2024 DO CONSELHO FISCAL DO SGO - PREV REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE SÃO GABRIEL DO OESTE - SGO - PREV ÍNDICE TÍTULO I – Das Disposições Preliminares 3 TÍTULO II – Das Finalidades 3 TÍTULO III – Da Composição 3 TÍTULO IV – Da Estrutura e Funcionamento 4 Capítulo I – Da Plenária 4 Seção I – Da Presidência da Plenária 7 Seção II – Da Vice-Presidência da Plenária 8 Seção III – Da Secretaria Geral 9 Capítulo II – Das Competências 9 TÍTULO V- Das Disposições Gerais e Transitórias 12 TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. O Conselho Fiscal, órgão colegiado do Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de São Gabriel do Oeste – SGO - PREV, constituído nos termos do Art. 39 da Lei n.º 1.162/2019, de 21 de outubro de 2019, através de reunião extraordinária realizada em 25 de março de 2024 e finalizado em 23 de maio de 2024, resolve alterar o presente Regimento Interno, que tem por finalidade estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento deste Conselho e seus integrantes. TÍTULO II DAS FINALIDADES Art. 2º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado de controle, criado e nomeado para acompanhar permanentemente o desempenho do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste – SGO - PREV, ao qual compete as funções de fiscalização, acompanhamento, avaliação e averiguação. TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO Art. 3º. O Conselho Fiscal é composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos segmentos aos quais pertencem na forma abaixo: I. um representante do Executivo Municipal; II. um representante do Legislativo Municipal; III. três representantes dos servidores ativos, escolhidos em eleição direta, entre seus pares, pelas categorias legalmente constituídas que os representam; IV. dois representantes dos servidores inativos, aposentados, vinculados ao sistema previsto em lei, escolhidos em eleição direta convocada para este fim. Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução, desde que seus membros sejam funcionários municipais efetivos e estáveis, com no mínimo cinco anos de serviço público municipal. Art. 5º. A função de conselheiro constitui trabalho relevante, e com prioridade sobre as demais, incumbindo ao Poder Executivo garantir-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização. Art. 6º. A perda do mandato dos conselheiros titulares e suplentes ocorrerá por decisão da plenária, caso incorra em alguma das seguintes situações: I. – ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, sendo automaticamente substituído por seu suplente; II. – procedimento incompatível com a dignidade da função; III. – condenação criminal que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada e julgada como falta grave, irresponsabilidade e processo administrativo; IV. – for eleito para mandato político partidário. Art. 7º As faltas às sessões devem ser justificadas, não podendo exceder a 30% das reuniões anuais, salvo em situações de problemas de saúde ou viagem em função do trabalho. TÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO Art. 8º. O Conselho Fiscal constituir-se-á de: I – Plenária constituída por todos os seus membros; II – Secretaria Geral: a) Secretaria Executiva; b) Serviços de

Protocolo. CAPÍTULO I DA PLENÁRIA Art. 9º. O Plenário é o órgão colegiado deliberativo do Conselho Fiscal, que se reúne ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria absoluta de seus membros titulares ou através de requerimento de algum de seus membros titulares em exercício. § 1º. Uma vez aprovado o calendário das Sessões Plenárias, os conselheiros titulares e suplentes estão automaticamente convocados, dispensando-se de procedimentos formais. § 2º. As reuniões ordinárias seguem calendário próprio aprovado pelos membros do Conselho e as reuniões extraordinárias serão realizadas em data e hora fixada pelo Presidente, devendo o mesmo cientificar os demais membros. § 3º. Nas assembléias extraordinárias serão discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo extrema urgência. Art. 10. Instalar-se-ão as reuniões Plenárias com a presença de cinqüenta por cento do total de seus membros titulares, ou na falta do titular, quando convocados, os membros suplentes. § 1º. Não havendo “quorum”, 30 (trinta) minutos após o horário do início previsto, o Presidente solicitará, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes na folha de frequência, lavrando-se a ata, salvo situações específicas em que se faz necessário a prorrogação do tempo previsto. § 2º. Não havendo quórum em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, a próxima reunião poderá se instalar com quorum mínimo de quatro membros titulares, desde que a pauta seja de vital relevância e urgência. Art. 11. Na primeira reunião ordinária do exercício será elaborado e aprovado o Plano de Trabalho do corrente ano. Art. 12. Sempre que necessário, serão convocados a Diretoria do SGO - PREV ou o Presidente do Conselho Curador, para prestar esclarecimentos na qualidade de convidados, sem direito a voto. Art. 13. É permitida a presença dos membros do Conselho caracterizados como suplentes em todas as sessões, com direito a voz, porém, sem garantia de voto. Art. 14. A Plenária será conduzida por um Presidente, no seu afastamento ou impedimento, pelo Vice-Presidente. Art. 15. As sessões Plenárias obedecerão a seguinte ordem: I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho; II – leitura da ata da reunião anterior; III – discussão, aprovação e assinatura da ata; IV – avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário; V – leitura do parecer conclusivo sobre os balancetes e contas aprovadas do mês anterior; VI – leitura, discussão e aprovação da ordem do dia; VII.- encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos; VIII – desenvolvimento da sessão plenária, com o exame minucioso dos balancetes mensais e as contas; IX – Emissão do parecer conclusivo sobre os balancetes e as contas examinadas; X – Sessão de estudo da legislação pertinente; XI – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho. §1º Os Conselheiros que desejam incluir itens assuntos na pauta da sessão, deverão solicitar ao Presidente inserção de pauta antes da instalação dos trabalhos. §2º. Toda inserção de pauta deverá ser aprovada pela maioria de seus membros titulares, bem como sua ordem cronológica. §3º. Havendo necessidade, a preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente sujeito à deliberação da Plenária. §4º. A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pela Plenária. §5º Sempre dar-se-á preferência a discussão instalada sobre os balancetes e contas apresentadas. Art.16. Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pela Secretaria Executiva e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão, bem como pelos convidados, se existentes. Parágrafo único: Todas as Atas das sessões Plenárias deverão ser publicadas no Diário Oficial do município. Art.17. A aprovação das contas e do balancete deverá ser proclamada em Ato apartado, denominado Parecer, lavrado pela Secretaria Executiva, que deverá ser registrado em Ata, em ordem cronológica, datado e assinado por todos os Conselheiros presentes à sessão. Art. 18. As deliberações e a aprovação das contas e do balancete pelo Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, dos membros presentes na reunião, sendo tais decisões publicadas via Ata e o respectivo Parecer, juntamente com a publicação das contas apreciadas, no Diário Oficial do Município e no site do SGO – PREV. Art. 19. Todas as decisões do Conselho, uma vez aprovado pela Plenária deverão ser publicadas e acatadas, conforme normas estabelecidas neste Regimento. SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA Art. 20 A Diretoria é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho Fiscal, por maioria simples de votos, pelos membros titulares. Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, pelos membros em exercício, na primeira sessão Plenária, em escrutínio secreto, devendo obter a maioria absoluta dos votos. § 1º. Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados. § 2º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 01 (um) ano e meio,

permitida a recondução por uma única vez. § 3º. Para um próximo mandato deverá haver uma vacância de 01 (um) ano e meio. Art. 22. As sessões serão presididas pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. Parágrafo único. Ocorrendo ausência do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Conselheiro indicado pelos membros presentes. Art.23. No caso da vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato. Parágrafo único: No caso da vacância do cargo de Presidente e Vice- Presidente, proceder-se-á a eleição dos respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para o cumprimento do mandato, período este que não será computado como mandato para fins de recondução. Art. 24. Na condição de Presidente do Conselho, o Conselheiro não terá direito ao voto pleno, mas somente ao voto de qualidade, em caso de empate. Art. 25. Ao Conselheiro Presidente compete: I – Convocar, coordenar as reuniões do Conselho e comunicar aos demais Conselheiros a pauta, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho solicitar a convocação de reuniões; II – Convocar sessões extraordinárias; III – Permitir, consultados os demais Conselheiros, a presença de pessoas nas reuniões do Conselho; IV – Encaminhar, a quem de direito, as decisões do Conselho; V – Representar o Conselho Fiscal em atos ou solenidades para os quais o Conselho tenha sido convidado, podendo designar representante entre os demais membros efetivos; VI – Assinar a correspondência do Conselho, podendo delegar essa competência aos demais Conselheiros; VII – Oficiar ao Diretor Presidente do SGO - PREV ou a qualquer integrante da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Curador, quando julgado necessário pelo Conselho Fiscal; VIII – Decidir soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário; IX – Apreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros; X – Convocar o suplente para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro titular; XI – Acompanhar a frequência dos Conselheiros às reuniões e emitir atestado de comparecimento quando solicitado; XII - Encaminhar ao Conselho Curador as proposições de medidas que o grupo de Conselheiros julgarem convenientes; XIII – Prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes a qualquer órgão da administração municipal que fundamentadamente as solicite. SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA Art. 26. Ao Vice-Presidente compete: I – Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo na forma deste Regimento. SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL Art. 27. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor designado para este fim, pela Diretoria do SGO - PREV, devendo contar com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Art. 28. A Secretaria Executiva e os Serviços de Protocolo é diretamente subordinada ao Presidente, tendo como finalidade prover o Conselho de apoio técnico, administrativo e Arquivo Geral. Art. 29. Compete a Secretaria Executiva do Conselho: I – Assessorar o Presidente e os membros do Conselho no expediente e em tudo que se fizer necessário; II – Participar das sessões Plenárias; III – Lavrar as Atas das sessões Plenárias e os pareceres conclusivos sobre as contas e os balancetes apreciados; IV - Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias; V – Elaborar e submeter à Diretoria do Conselho a pauta das sessões; VI – Manter em dia a documentação do Conselho; VII – Redigir e encaminhar os documentos e pareceres do Conselho Fiscal; VIII – Estabelecer contatos via telefone, e-mail e ou por correspondência com os Conselheiros, órgãos da administração direta e indireta, fundações públicas e particulares e o público em geral, sempre que necessário; IX – Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe foram determinadas pelo Presidente. Art. 30. Compete ao Serviço de Apoio Administrativo: I – Efetuar serviços de protocolo; II – Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe foram determinadas pelo Presidente do Conselho e/ou pela Secretária Executiva. CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS Art. 31. Compete ao Conselho fiscal: I – Discutir e votar assuntos debatidos em plenário; II – Analisar com minúcia as contas e suas comprovações e os balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros de despesas e receitas; III – Analisar e conciliar os registros das contas bancárias, em relação às despesas efetuadas, bem como em relação aos benefícios pagos; IV – Assinar a lista de presença e a ata da reunião anterior; V – Solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante; VI – Votar e ser votado para cargos do Conselho, sem distinção entre titulares e suplentes; VII – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias; VIII – Elaborar, rever e aprovar seu Regimento Interno; IX – Aprovar em Sessão Plenária o calendário das reuniões ordinárias; X - Acompanhar e verificar o cumprimento do Plano de Custeio constante do cálculo Atuarial; XI – Participar e acompanhar juntamente com o Conselho Curador a elaboração do Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Instituto, a ser cumprido pela Diretoria; XII – Analisar e controlar os registros contábeis das aplicações financeiras; XIII – Verificar a consistência dos dados contábeis dos eventos e diligenciar visando o acerto dos registros; XIV - Convocar o Conselho Curador sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, informando a pauta da reunião. XV – Examinar os Atos de gestão financeira do SGO - PREV, emitindo

Pareceres sobre: a) balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras; b) demonstrativo de aplicações financeiras e seu desempenho; c) fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos e contribuições em atraso; d) demais documentações relativas às despesas mensais. Art. 32. A análise e fiscalização do Conselho Fiscal ocorrerá ainda sobre demonstrações financeiras do SGO - PREV e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul a qualquer tempo, observando os prazos estabelecidos na legislação pertinente; Art. 33. O Conselho Fiscal emitirá seu parecer, podendo constar informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador, dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas. Art. 34. Das irregularidades apuradas, serão notificados os responsáveis, para a competente solução, não sendo sanadas, deverão ser comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como ao Chefe do Poder Executivo para providências. Art. 35. Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de Administradores ou Conselheiros, deverão ser encaminhadas cópias da documentação ao Ministério Público. Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal, respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei n.º 1.162/2019 ou do Regimento. § 1º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato; § 2º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião e comunicar à Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador. Art. 37. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos da Administração, esclarecimentos ou informações, sempre que julgar necessário, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Art.38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador, cabendo ao Conselho Fiscal, se necessário, indicar profissional de notório conhecimento na área para os devidos esclarecimentos. Art. 39. O Conselho Fiscal excepcionalmente, poderá para melhor realizar as suas atividades, solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador, a contratação de profissional com notório conhecimento, devidamente registrado no seu órgão de controle, para análise das demonstrações financeiras, com ênfase em questões formuladas por este Conselho. Art.40. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Curador. TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 41. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros titulares . Art. 43. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho. Art. 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. São Gabriel do Oeste - MS, 23 de maio de 2024. CLAUDIO LEITE CARDOSO JUNIOR Presidente do Conselho Fiscal

Matéria enviada por José Luiz Ribeiro de León